

## ESTATUTO DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

### Capítulo I - Do Partido, Dos Objetivos, da Sede, da Filiação Partidária e sua Organização

**Art. 1º** - O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, também conhecido pela sua sigla – PMB, é um partido político, organizado de acordo com a Lei nº 9.096/95, constituído por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital da República, e reger-se-á pelo presente Estatuto Partidário, em respeito aos princípios e preceitos legais, sem restrições de qualquer ordem: sexual, social, étnica, econômica ou religiosa e quaisquer outras formas de discriminação fortalecendo a identidade nacional brasileira, e poderá manter escritórios em qualquer cidade do Território Nacional.

**Parágrafo Único** - O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB, pela Convenção Nacional, pelo Diretório Nacional ou Comissão Executiva Nacional, poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário ao cumprimento de suas funções e atendimento ao seu programa ou Estatuto.

**Art. 2º** - O Partido adota como símbolos:

- a) O seu Hino
- b) A Bandeira do Partido
- c) A Logomarca do Partido

**Art. 3º** - O PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB, tem como objetivo o exercício de suas atividades políticas, tais como: buscar o reconhecimento, a consolidação e a valorização tanto do **homem** quanto da **mulher** no cenário de um mundo globalizado que pressupõe a igualdade dos direitos; empenhando-se na busca de garantir a soberania e o desenvolvimento do Brasil de forma pacífica e democrática, visando um país socialmente justo e igualitário para dignificação do povo. Também objetiva lutar para que a nação Brasileira, sua história e riquezas sejam preservadas e com total independência.

**Art. 4º** – O Partido como instituição, atuará com células, secretarias e movimentos, sendo um instrumento político legal para propor com abrangência, uma discussão da causa do papel da mulher junto à sociedade brasileira e do papel da Juventude estimulando e promovendo sua participação efetiva nos processos políticos e eleitorais e terá função permanente através das ações a seguir:

- a) Os filiados do PMB lutarão por um mundo livre da opressão, livre da dependência, livre da miséria no mundo moderno e não permitirão a exploração do capital nacional e internacional, sobretudo o financeiro, e a perda dos direitos e garantias, da preservação da soberania.
- b) Os filiados do PMB terão compromissos e comprometimentos em implantar uma nova ordem política e econômica democrática para o Brasil, propondo, sobretudo, políticas de crescimento e desenvolvimento sociais; o fortalecimento e construção de uma nova identidade nacional; crescimento e desenvolvimento nas economias da nação, visando a geração de vertentes humanizadoras que venham equalizar na razão direta da capacidade individual para benefício da coletividade em nosso país.
- c) O PMB defenderá a construção de um memorial em homenagem às mulheres que tiveram participação direta nos diferentes movimentos de luta;

- d) O PMB adota como seus referenciais prioritários, dentre outras, as mulheres brasileiras de ação política reconhecida, em especial as mulheres que lutam pelos direitos civis, políticos e sociais.
- e) O PMB terá como um de seus principais compromissos a defesa da igualdade de direito entre gêneros.

**Art. 5º** - O PMB, na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos e legislativos partidários, preencherá as indicações na forma prevista no estatuto e na legislação em vigor.

### **Capítulo II – Da Filiação Partidária**

**Art. 6º** - Poderá se filiar ao PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB, todo cidadão na plenitude dos seus direitos políticos que estiver de acordo com o Manifesto, com o Programa Partidário e o Estatuto. Os que aceitarem os princípios defendidos pelo PMB serão admitidos pelo Diretório Municipal ou Zonal onde estejam domiciliados eleitoralmente, ou, no caso da inexistência deste, a referida filiação será admitida pelo Diretório Regional correspondente, ou, ainda, pelo Diretório Nacional, conforme abaixo:

- a) Podem também filiar-se ao PMB todos os cidadãos estrangeiros, residentes no Brasil, atendidas as exigências e as normas estabelecidas pela executiva nacional.
- b) Os índios terão livre filiação ao partido e poderão votar e ser votados.
- c) O pedido de filiação deverá ser feito aos Diretórios das Comissões executivas em ficha partidária em 2 (duas) vias no domicílio eleitoral do filiado, e será encaminhado para homologação.
- d) Em caso de recusa da filiação do pretendente, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao órgão partidário superior.
- e) A não manifestação do órgão partidário, em qualquer instância, no prazo de 10 (dez) dias, implicará na aceitação da filiação automática.
- f) Todos os pedidos de filiação deverão ser abonados por um membro do Diretório Municipal, Zonal, Estadual ou Nacional.
- g) Inexistindo comissão definitiva ou zonal a filiação será feita perante comissão provisória executiva.
- h) As listagens de filiados devem ser entregues à Justiça Eleitoral pelas Comissões Executivas Municipais nas datas previstas na legislação, com ciência da Comissão Executiva Estadual.
- i) Extraordinariamente poderão ser admitidas filiações diretamente nos órgãos estaduais e nacional.

**Art. 7º** - O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

- a) morte;
- b) suspensão ou perda dos direitos políticos, por sentença transitada em julgado;
- c) por desligamento voluntário, na forma da lei;
- d) expulsão;
- e) por três faltas consecutivas e não justificadas, às reuniões partidárias do Diretório ou em Convenções.
- f) decisão judicial, por dupla filiação.

### **Capítulo III – Da Fidelidade, da disciplina Partidária e do Processo Disciplinar**

**Art. 8º** - Os filiados do PMB terão os seguintes direitos:

- a) votar e ser votados para os órgãos do Partido;
- b) ser indicado pelo Partido para exercer cargo na administração pública;



- c) ser indicado pelo Partido para concorrer a Cargos Eletivos, na forma da lei;
- d) manifestar-se nas reuniões bem como recorrer das decisões dos órgãos do partido caso contrariem a Lei, os Estatutos, ou o Programa Partidário.

**Parágrafo Único:** Nenhum cidadão poderá ser escolhido como candidato do partido a qualquer cargo eletivo, se não estiver filiado no prazo determinado na lei, para as eleições majoritárias ou proporcionais.

**Art. 9º** - São deveres dos filiados:

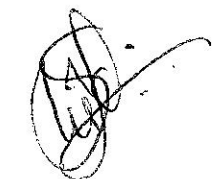
- a) obedecer ao Programa e ao Estatuto do Partido;
- b) manter conduta pessoal, profissional, política e de urbanidade compatível com os princípios éticos e programáticos do partido, particularmente no exercício do mandato eletivo e de funções públicas;
- c) acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias;
- d) pagar contribuição financeira estabelecida neste Estatuto, em Resoluções aprovadas pela Comissão Executiva Nacional;
- e) preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou a imagem do partido e de suas instâncias diretivas;
- f) seguir as diretrizes estabelecidas pela convenção, pelo conselho gestor nacional ou pelos diretórios partidários .
- g) participar das campanhas eleitorais e votar nos candidatos homologados nas convenções partidárias;

**Parágrafo Primeiro:** Os filiados detentores de Mandatos Eletivos ou investidos em cargos de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverão exercê-lo com probidade, fidelidade, aos princípios programáticos e à orientação do Partido, sendo obrigados a prestar contas de suas atividades, quando convocado, pela respectiva Comissão Executiva ou pelo Conselho Gestor Nacional.

**Parágrafo Segundo:** Os filiados, quando convidados a assumir cargo ou função de confiança em governos não apoiados pelo Partido, ou de cuja coligação não participe, deverão, antes de assumir os respectivos cargos, solicitar prévia autorização da Comissão Executiva ou do Conselho Gestor Nacional, só podendo aceitar o cargo após devidamente autorizado.

**Art. 10** - A Infidelidade e/ou a indisciplina Partidária implicará nas seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões internas, por um período de 3 (três) a 12 (doze) meses;
- c) destituição de função no órgão partidário;
- d) desligamento temporário, por até 12(doze) meses, de bancada;
- e) cancelamento dos registros de candidatura;
- f) perda de função ou prerrogativas na liderança, na vice-liderança, ou na Comissão Técnica da respectiva Casa Legislativa, do Parlamento ou da Assessoria por ele indicado; ao parlamentar que se opuser por atitude ou voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos Partidários, responderá na forma deste estatuto;
- g) expulsão com cancelamento da filiação;
- h) dissolução ou intervenção em órgão partidário hierarquicamente inferior.



**Art. 11** - As medidas disciplinares serão aplicadas pela Comissão Executiva do Diretório a que se filiou no partido, ou pela respectiva Comissão Executiva regional, ouvido o parecer prévio da Comissão de Ética:

- a) a expulsão, pena de máxima gravidade, somente poderá ser determinada por maioria absoluta de votos dos membros do órgão de direção competente;
- b) a pena de suspensão implica na perda de qualquer delegação recebida pelo partido;
- c) ao acusado é assegurado amplo direito de defesa;
- d) o acusado será notificado através da Comissão de Ética, formalmente, que será acionada pela Comissão Executiva correspondente;
- e) a notificação conterà cópia de teor da representação, devendo o acusado em 5(cinco) dias a contar de seu recebimento, apresentar defesa escrita;
- f) conforme a gravidade da falta, a critério da Comissão de Ética, pode o acusado dar seu depoimento pessoal e arrolar testemunhas;
- g) a Comissão de Ética, após a contestação ou oitiva aos depoimentos, concluirá seu parecer em até 15 (quinze) dias, que deverá ser entregue à Comissão Executiva, para decisão final;
- h) das decisões disciplinares cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão hierarquicamente superior no prazo de 3 (três) dias.

**Art. 12** – São infrações disciplinares à fidelidade e à ética partidária:

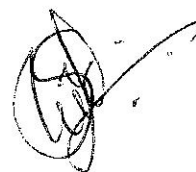
- a) Participar de Campanha Eleitoral ou manifestar-se em favor de candidato de outro partido;
- b) Desobedecer às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;
- c) Denegrir a imagem do partido ou de seus dirigentes;
- d) Nas reuniões partidárias desrespeitar os dirigentes filiados ou funcionários do partido;
- e) Não pagar as contribuições financeiras.
- f) Desobedecer as diretrizes e os dispositivos do Programa, do Código de Ética ou do Estatuto estabelecidas pelos órgãos partidários;
- g) Atentar contra o livre exercício do direito de voto, à normalidade das eleições ou o direito de filiação partidário;
- h) A improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidária ou de função administrativa;

**Art. 13** – Os deputados estaduais e seus suplentes, e, ainda os ocupantes de cargos comissionados de primeiro escalão nos governos estaduais e do Distrito Federal, para os efeitos das referidas sanções, poderão avocar o julgamento pela Comissão Executiva Estadual correspondente ao respectivo domicílio eleitoral.

**Parágrafo Primeiro:** O presidente e o vice-presidente da República, os Senadores e seus suplentes, os Deputados Federais, os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos comissionados de primeiro e segundo escalão do governo federal e os membros da Executiva Nacional, do Conselho Nacional de Ética e do Conselho Fiscal Nacional, para os efeitos das referidas sanções, poderão ser julgados pela Comissão Executiva Nacional cabendo recurso ao Conselho Gestor Nacional – CGN.

**Parágrafo Segundo:** Nos demais casos, o julgamento dos respectivos procedimentos disciplinares serão efetuados pela Comissão Executiva Municipal correspondente ao domicílio eleitoral do filiado.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de extrema gravidade os órgãos de direção partidária hierarquicamente superiores poderão avocar a instauração e/ou julgamento do processo disciplinar cabível, por meio de decisão fundamentada.



**Parágrafo Quarto** - O Conselho Gestor Nacional – CGN, poderá a qualquer tempo, tornar sem efeito, qualquer processo iniciado em qualquer instância partidária do PMB.

#### **Capítulo IV – Dos Órgãos do Partido**

**Art. 14** – São órgãos do PMB:

- a) De deliberação: as Convenções e o Conselho Gestor Nacional;
- b) De direção: os Diretórios e suas respectivas Comissões Executivas;
- c) De ação Parlamentar: as Bancadas nacional, estaduais e municipais;
- d) De cooperação: Os movimentos partidários, a fundação, as células, as secretarias e outras com finalidades específicas;
- e) De orientação: a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal.

**Art. 15**– Compete à Convenção Nacional:

- a) Eleger os membros do Diretório Nacional e os respectivos suplentes, bem como os órgãos nacionais;
- b) Julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional ou da Comissão Executiva Nacional;
- c) Escolher os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República.
- d) Decidir sobre os assuntos políticos, patrimoniais e reforma do estatuto;
- e) Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas a nível nacional;
- f) Dissolver o partido ou determinar sua fusão, incorporação e destinação de todos os seus acervos;

**Art. 16** – Compõe a Convenção Nacional:

- a) Os delegados dos Estados e do Distrito Federal;
- b) Os membros do Diretório Nacional.

**Art.17** – Compete a Convenção Regional:

- a) Eleger os membros do Diretório Regional e seus suplentes e os Conselhos Regionais;
- b) Decidir sobre os assuntos políticos à nível estadual;
- c) Escolher os candidatos às eleições Estaduais;
- d) Julgar todos os recursos das decisões do Diretório Regional ou das Comissões Executivas Regionais;
- e) Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas à nível estadual;

**Art. 18** – Compõe a Convenção Regional:

- a) Os membros do Diretório Regional;
- b) Os delegados dos municípios que tenham Diretório organizado;

**Art. 19** – Compete à Convenção Municipal:

- a) Eleger os membros do Diretório Municipal, e seus suplentes, bem como os órgãos municipais;
- b) Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas a nível municipal;
- c) Decidir sobre os assuntos políticos à nível municipal;
- d) Escolher os candidatos do partido às eleições municipais.
- e) Julgar os recursos das decisões do Diretório Municipal ou das Comissões Executivas;

**Art. 20** – As Convenções Municipais são integradas por todos os filiados, e as que tem como finalidade escolher candidatos, compõe-se de:

- a) Membros do Diretório Municipal;
- b) Membros do Diretório Regional com domicílio nos respectivos municípios;
- c) Vereadores, deputados estaduais, federais e senadores com domicílio no município;

**Art. 21** - O núcleo Municipal e a Convenção Regional constituem a unidade orgânica e fundamental do partido, e a Convenção Nacional e o Conselho Gestor Nacional os seus órgãos superiores.

**Art. 22** - Para efeito da organização partidária, as zonas eleitorais das capitais poderão, facultativamente, ser equiparadas ao município, por decisão do órgão regional, homologada pela Comissão Executiva Nacional.

**Art. 23** - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas convocar e presidir às Convenções e Diretórios Partidários.

**Art. 24** - As convenções Nacional, estaduais e Municipais elegerão um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, ao qual competirá, no âmbito de sua circunscrição, atuar como órgão consultivo na elaboração de balancetes e demonstrativos contábeis e prestações de contas do partido, nos termos deste Estatuto e a legislação em vigor, emitindo parecer.

**Parágrafo Único** - os membros dos conselhos fiscais não poderão cumulativamente exercer cargos na comissão executiva.

**Art. 25** - Poderão participar nas Convenções partidárias os eleitores filiados ao partido até 10 (dez) dias antes de suas realizações.

**Art. 26** - O mandato dos órgãos partidários nacionais são de 6 (seis) anos; os estaduais são de 4 (quatro) anos e os municipais de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados os mandatos dos órgãos nacional, regionais e municipais por até 2 (dois) anos, admitida a reeleição dos mesmos.

**Art. 27** - Nas Convenções partidárias o voto será direto e secreto.

- a) É expressamente proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, nos termos deste Estatuto;
- b) Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo Convencional credenciado em mais de um órgão partidário do PMB.
- c) Todas as Convenções serão instaladas com a presença de qualquer número de convencionais;
- d) As Convenções deliberarão sobre a formação de coligações partidárias mediante voto da maioria dos convencionais.

**Art. 28** - A convocação dos órgãos deliberativos e de direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de torná-la nula:

- a) Obrigatoriamente publicação de edital na imprensa ou a fixação no cartório eleitoral com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- b) Prioritariamente a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração das matérias incluídas na pauta e objeto de deliberação.

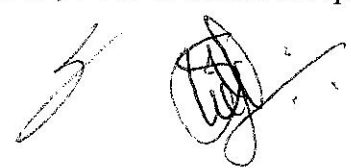
**Parágrafo Único** - A Convocação dos órgãos de deliberação só terão validade se feitos pelo Presidente da Comissão Executiva.

**Art. 29** - Não há impedimento o exercício simultâneo de função executiva nos Diretórios do PMB e de mandatos eletivos no Legislativo ou no Executivo, inclusive de secretariado.

**Parágrafo Único:** Qualquer filiado pode pertencer a mais de um diretório.

**Art. 30** - Compete aos Diretórios exercer as funções da Convenção no interregno destas, com exceção da escolha de candidatos, e mais, dentre outros:

- a) Eleger, dentre os seus membros os integrantes da Comissão Executiva e seus respectivos suplentes;
- b) Eleger os membros das Comissões de Ética, Fiscal, e outros conselhos que venham a ser criados;



c) Julgar os recursos das decisões das Comissões Executivas;

d) Aprovar o balanço financeiro apresentado pelas Comissões Executivas.

**Art. 31** – Por determinação da Comissão Executiva Nacional, ou das Regionais, estas poderão enviar observadores às Convenções Regionais, Municipais e Zonais.

**Parágrafo Único:** O observador terá assento à mesa, sem interferir no andamento dos trabalhos.

**Art. 32** – O Diretório Nacional será formado por, no mínimo, 19 (dezenove) e até 63 (sessenta e três), membros efetivos, com 1/3 de suplentes, além dos líderes da Câmara e do Senado.

**Art. 33** – Os Diretórios Estaduais serão formados por, no mínimo, 13 (treze) e até 37 (trinta e sete) membros efetivos, com 1/3 de suplentes.

**Art. 34** – Os Diretórios Municipais serão formados por, no mínimo, 9 (nove) e até 21 (vinte e um) membros efetivos, com 1/3 de suplentes.

**Art. 35** – Para organizar o Diretório Regional, o Partido deve possuir, no mínimo, Diretórios Municipais em 1/10 (um décimo) dos Municípios.

**Art. 36** – Os suplentes dos órgãos partidários substituem os efetivos até 30 (trinta) minutos após o início das reuniões.

**Parágrafo Único:** No caso de morte, desligamento ou renúncia o Conselho Gestor Nacional indicará os substitutos para preenchimento das vagas existentes.

**Art. 37** – Poderão ser constituídos Diretórios nos Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados em condições de participar da eleição:

a)	Até 2.000 eleitores	100 filiados
b)	De 2.001 a 3.000 eleitores	150 filiados
c)	De 3.001 a 5.000 eleitores	250 filiados
d)	De 5.001 a 8.000 eleitores	400 filiados
e)	De 8.001 a 10.000 eleitores	500 filiados
f)	De 10.001 a 15.000 eleitores	750 filiados
g)	De 15.001 a 20.000 eleitores	1000 filiados
h)	De 20.001 a 30.000 eleitores	1500 filiados
i)	De 30.001 a 40.000 eleitores	2000 filiados
j)	De 40.001 a 50.000 eleitores	2500 filiados
k)	De 50.001 a 100.000 eleitores	5000 filiados
l)	De 100.001 a 200.000 eleitores	10.000 filiados
m)	De 200.001 a 300.000 eleitores	15.000 filiados
n)	De 300.001 a 400.000 eleitores	20.000 filiados
o)	De de 400.000 a 1.000.000 eleitores	50.000 filiados
p)	Acima de 1.000.000 eleitores	100.000 filiados

**Art. 38** – Cada grupo de 10% (dez por cento) dos eleitores filiados com direito de votar nas Convenções, poderão requerer até 5 (cinco) dias antes da Convenção, o registro de chapa completa

de candidatos ao Diretório ou nome dos Delegados, e seus respectivos suplentes, ou proposta de coligação, ou nome de candidatos às eleições.

**Parágrafo Único** – O pedido de registro de chapa será apresentado à Comissão Executiva Regional que no mesmo dia, através de recibo, fará constar a data e hora do recebimento determinando ao Presidente do Diretório Municipal a admissão da chapa à Convenção.

**Art. 39** – Nesta mesma data em que se reúnem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão o delegado e o respectivo suplente à Convenção Regional, os quais deverão ser registrados em cada chapa, na forma prevista neste estatuto para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Impreterivelmente é assegurado aos municípios, onde o Partido tiver Diretório organizado, o direito a 1 (um) delegado;

**Art. 40** – Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional, os convencionais escolherão o delegado e respectivo suplente à Convenção Nacional, observado o mesmo rito quanto ao registro de candidaturas ao Diretório Municipal, nos seguintes termos:

- a) Onde o Partido tiver Diretório regional organizado haverá o direito a 1 (um) delegado;
- b) Caberá ao Diretório Regional comunicar à Direção Nacional o número de delegados que tiverem sido escolhidos;

**Art. 41** – Qualquer filiado poderá impugnar as eleições perante a Comissão Executiva competente, ou o registro de candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, que julgará o pedido no mesmo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Para as decisões que versarem sobre registro ou uso de candidaturas caberá recurso ao diretório hierarquicamente superior, em igual prazo.

**Parágrafo Segundo:** A impugnação será feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do registro de candidaturas e igual prazo será concedido para contestar a impugnação;

**Art. 42** – Em qualquer Convenção considerar-se-á eleita, em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados.

**Parágrafo Primeiro:** Contam-se como inválidos os votos em brancos;

**Parágrafo Segundo:** Caso haja chapa única, será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento) pelo menos, da votação dos votos válidos;

**Parágrafo Terceiro:** Em não havendo chapa que alcance a votação prevista no *caput*, realizar-se-á imediatamente segundo turno entre as duas primeiras colocadas, quando será considerada eleita a que obtiver maior número de votos.

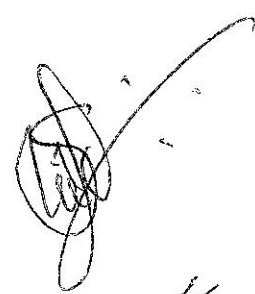
**Parágrafo Quarto:** Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de colocação no pedido de registro.

**Parágrafo Quinto:** A posse dos eleitos dos Diretórios pelas Convenções é imediatamente após a proclamação dos resultados.

**Art. 43** – O Presidente da Convenção convocará os diretórios eleitos e empossados para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro de 5 (cinco) dias as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

- a) Comissão Executiva Municipal:

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário  
Tesoureiro  
Suplente





Líder da Bancada (se houver) Não havendo, o líder poderá ser substituído por um vogal.

**b) Comissão Executiva Regional:**

Presidente

Primeiro Vice-Presidente

Segundo Vice-Presidente

Secretário – Geral

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Suplente

Líder da Bancada na Assembleia Legislativa (se houver). Não havendo, o líder poderá ser substituído por um vogal.

**c) Comissão Executiva Nacional:**

Presidente

Primeiro Vice-Presidente

Segundo Vice-Presidente

Terceiro Vice-Presidente

Secretário Geral

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Primeiro Tesoureiro

Segundo Tesoureiro

Quatro Vogais

1º Suplente

2º Suplente

3º Suplente

4º Suplente

Os Líderes da Bancada na Câmara e no Senado Federal (se houver). Não havendo, o líder poderá ser substituído por um vogal.

**Parágrafo Primeiro:** Os suplentes exercerão suas funções através das mesmas regras observadas nos diretórios que compõe;

**Parágrafo Segundo:** Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, Municipais e Zonais, nas questões de interesse dos respectivos órgãos, representa-los ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores .

**Parágrafo Terceiro:** O partido poderá credenciar na forma da Lei , representantes perante os Juízes Eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral;

**Art. 44 -** Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional:

- a) representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- b) convocar e presidir as Convenções, as reuniões dos Diretórios, das Executivas e, quando for o caso, dos demais órgãos do Partido, tanto ordinária como extraordinária;
- c) autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições ao Tesoureiro e a outros membros da Executiva;

- d) exigir dos demais membros e dos filiados exaço no cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;
- e) convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;
- f) dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;
- g) baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da jurisdição da sua competência;
- h) fazer a gestão econômico financeira do Diretório Nacional, assinar contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidade e encargos financeiros para o Partido;
- i) coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções; e
- j) prover e desprover os cargos dos serviços partidários.

**Parágrafo único** - Na Comissão Executiva Nacional, o Presidente designará o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 45** - Compete aos Vice Presidente da Executiva Nacional;

- a) substituir, quando indicado, o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente, na administração do Partido e na solução de assuntos relacionados à área de sua designação;
- c) observadas as prioridades estabelecidas pelo Presidente ou pela Executiva Nacional, examinar e emitir parecer escrito ou verbal sobre os assuntos relacionados à área de sua designação;
- d) solicitar a formação de grupos de trabalho sobre os assuntos específicos de sua área de designação;
- e) exercer outras atribuições que lhe forem requeridas pelo Presidente.

**Art. 46** - Compete ao Secretário-Geral da Executiva Nacional:

- a) substituir o Presidente e os Vices Presidentes nas suas ausências e impedimentos;
- b) organizar e supervisionar as convenções partidárias em todos os níveis;
- c) supervisionar a redação das atas das reuniões e das Convenções, bem como a publicação dos atos oficiais do Partido;
- d) coordenar as atividades partidárias, especialmente dos demais órgãos de apoio e cooperação, assegurando o seu bom desempenho e o cumprimento das decisões superiores;
- e) organizar os programas de arregimentação Partidária, mantendo atualizado o cadastro geral dos Diretórios, Delegados e Convencionais;
- f) admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal permanente e temporário, ouvido o Presidente, bem como supervisionar os registros funcionais, exercendo, ainda, todas as demais atribuições inerentes;
- g) organizar e divulgar as atividades partidárias, mantendo cadastro dos profissionais e dos órgãos de imprensa de todo o País;
- h) executar outras atividades pertinentes ou que lhes forem cometidas por decisão superior;
- i) promover e supervisionar os trabalhos de filiação Partidária controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias;
- j) organizar, manter e conservar as bibliotecas do Partido; e,
- k) determinar as atribuições dos Secretários.

